



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Fiscalização do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SANTA MARIA



FAZENDA SANTA MARIA

LOCAL: GOIANÉSIA-PA

PERÍODO: 09/09/2009 a 18/09/2009

ATIVIDADE ECONÔMICA: Criação de Gado (Roço de juquira)

DENÚNCIA: 939 SISACTE

ÍNDICE

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO.....	1
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO.....	1
1) DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
2) DA DENÚNCIA.....	4
3) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA.....	4
4) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA.....	6
7) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.....	15
8) CONCLUSÃO.....	17

ANEXOS:

ANEXO I	DEPOIMENTOS DOS TRABALHADORES
ANEXO II	DEPOIMENTO DO "GATO" - [REDACTED]
ANEXO III	ATA DE REUNIÃO COM TRABALHADORES E REPRESENTANTES DA EMPRESA
ANEXO IV	PLANILHAS DO GEFM
ANEXO V	AUTOS DE INFRAÇÃO
ANEXO VI	TERMOS DE RESCISÃO CONTRATUAL
ANEXO VII RESGATADO	GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR
ANEXO VIII	REGISTRO DO IMÓVEL
ANEXO IX	PROCURAÇÃO DO SR. [REDACTED]
ANEXO X	RECIBO DE PAGAMENTO DO DANO MORAL INDIVIDUAL
ANEXO XI	TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1) EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED] AFT- SRTE/MT Coordenador
[REDACTED] AFT- SRTE/MT Subcoordenador

AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED] - GRTE/Imperatriz/MA
[REDACTED] - GRTE/Santo Ângelo/RS
[REDACTED] - GRTE/Juiz de Fora/MG

MOTORISTAS

[REDACTED] - SRTE/MG
[REDACTED] SIT/MTE
[REDACTED] - SIT/MTE

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED] 19^a SRPRF-PA
[REDACTED] - 19^a SRPRF-PA



2) DA DENÚNCIA

Denúncia recebida pela DETRAE / SIT / M.T.E., cadastrada no SISACTE com o número 939.

3) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA

- 1) Período da ação: 09/09/2009 a 18/09/2009.
- 2) Empregador: [REDACTED] – Fazenda Santa Maria
- 3) CEI: 51.203.97775/88
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151-2/01
- 6) Localização da fazenda: Fazenda Santa Maria, Rod. PA 150
- 7) Localização Geográfica: S 03° 36' 57" e W 49° 07' 55"
- 8) Atividade Econômica: Criação de bovinos para corte.
- 9) Itinerário: Saindo de Goianésia-PA em direção à Tailândia-PA, na Rod. PA 150, após 15 Km, pega-se estrada de terra, à esquerda, que leva à fazenda, após mais 15 Km. Obs.: dobra-se à direita na 1ª bifurcação, logo após uns 500 metros desta estrada de chão.

4) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO - QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados Alcançados	26
Registrados durante ação fiscal	26
Empregados Retirados	18
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	18
Número de Autos de Infração lavrados	12
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	08
Valor Bruto da Rescisão (com dano moral individual)	R\$ 84.518,47
Valor líquido recebido	R\$ 38.948,47

5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01760956-9	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 01760957-7	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 01760958-5	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
4 01760959-3	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 01760960-7	001015-4	Deixar de garantir remuneração diária não inferior ao salário mínimo/dia ao empregado que trabalha por empreitada, tarefa ou peça.	art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 01760961-5	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7 01760955-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8 01760962-3	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9 01760963-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10 01760964-0	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11 01760965-8	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12 01760966-6	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA

6.1 DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E DAS MORADIAS

No dia 10/09/2009, o GEFM se deslocou à Fazenda Santa Maria, na zona rural do município de Goianésia-PA, acompanhado pelo Ministério Público do Trabalho e pela Polícia Rodoviária Federal, encontrando graves irregularidades.



Sede da Fazenda Santa Maria.



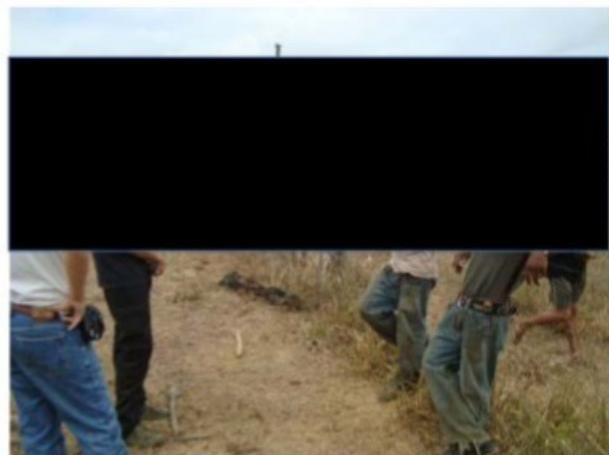
Entrevista com os trabalhadores.

Constatamos que o empregador, [REDACTED], mantinha 14 (quatorze) trabalhadores na Fazenda Santa Maria executando o serviço de roço de juquira (limpeza do terreno) em condições subumanas de trabalho. Além desses roçadores, também se encontravam em condições degradantes de trabalho e de moradias 1 (um) vaqueiro, 2 (dois) "cerqueiros" e 1 (uma) cozinheira, conforme tabela abaixo:

	Nome	Adm	Saída	S Base	Função
1	[REDACTED]	10-agosto-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
2	[REDACTED]	1-mai-09	10-set-09	R\$ 600,00	cerqueiro
3	[REDACTED]	29-jun-09	10-set-09	R\$ 465,00	cozinheira
4	[REDACTED]	15-mai-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
5	[REDACTED]	5-jun-09	10-set-09	R\$ 600,00	cerqueiro
6	[REDACTED]	25-abr-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
7	[REDACTED]	6-agosto-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
8	[REDACTED]	5-jun-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
9	[REDACTED]	2-jun-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
10	[REDACTED]	10-agosto-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
11	[REDACTED]	2-agosto-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
12	[REDACTED]	25-abr-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
13	[REDACTED]	10-agosto-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
14	[REDACTED]	5-jun-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
15	[REDACTED]	2-jun-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
16	[REDACTED]	24-jun-09	10-set-09	R\$ 500,00	vaqueiro
17	[REDACTED]	18-jul-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
18	[REDACTED]	15-abr-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador

Os trabalhadores laboravam sem que tivessem recebido quaisquer equipamentos de proteção – tais como chapéu, luvas e botas – estando expostos a forte intensidade de raios solares, a cortes e machucaduras por laborarem com ferramentas afiadas e a ataques de

animais peçonhentos. Também não foi fornecida água nas frentes de trabalho e tampouco havia instalações sanitárias. Isto os obrigava a satisfazerem as suas necessidades fisiológicas de defecar e urinar no mato, sem qualquer privacidade e proteção, aumentando ainda mais os riscos de ataques por animais peçonhentos.



Trabalhadores sem equipamento de proteção.

Se não bastasse a precariedade das frentes de trabalho de roço, os trabalhadores viviam em barracos de tábua, que não possuíam banheiros, sem portas e janelas, em péssimas condições de higiene e asseio.



Barraco de madeira onde os trabalhadores dormiam.

Os barracos de madeira possuíam inúmeros buracos em suas laterais e em seus telhados.



Visão interna de um dos barracos onde os trabalhadores dormiam.

Os trabalhadores dormiam em redes próprias, improvisadas dentro dos barracos, sem armários para a guarda dos seus pertences e sem as mínimas condições de higiene e conforto. Frisa-se que dois trabalhadores dormiam em local que servia de depósito para carvão.

Como os barracos não possuíam qualquer instalação sanitária, para fazerem as suas necessidades fisiológicas de defecar e urinar, os trabalhadores se deslocavam para as redondezas dessas moradias e, no próprio mato, desprotegidos, inseguros e sem qualquer privacidade, faziam estas necessidades, aumentando ainda mais os riscos de ataques por animais peçonhentos e de contaminação por doenças.



Córrego onde os trabalhadores se banhavam.

Para se abastecerem de água, os trabalhadores, partindo dos barracos em que viviam na fazenda, tinham que caminhar cerca de 300 metros até chegarem a um córrego, de onde retiravam a água para o consumo.



Reservatórios usados para o armazenamento de água.

Essa água utilizada para consumo e para beber, que ficava armazenada em galões de 200 litros sem tampas, estava em péssimas condições de higiene, aparência e odor.

Ademais, os trabalhadores não recebiam qualquer garrafa térmica do empregador, acondicionando a água que levavam para as fronteiras de trabalho em galões plásticos

velhos e sujos, de 5 (cinco) litros ou, também, simplesmente, em garrafas de refrigerante, usadas, do tipo "pet".

Como nos barracos em que viviam os roçadores não havia banheiros com chuveiro, tampouco caixa d'água, para se banharem os trabalhadores se deslocavam até um córrego, dentro da fazenda, que também servia como local de beber água.



Local usado para o banho e consumo de água pelos trabalhadores.

Expondo esses fatos que foram constatados pelo GEFM, temos o depoimento do trabalhador Sr. [REDACTED] (ANEXO I), roçador, encontrado executando o serviço de roço de juquira na Fazenda Santa Maria, em 10 de setembro de 2009, que diz:

"...QUE não há banheiro na frente de trabalho; QUE faz as necessidades fisiológicas (defecar e urinar) no mato; QUE já viu algumas jibóias na área do roço de juquira; QUE toma banho numa espécie de lagoa, com a presença de animais como gado; QUE a água para consumo vem de uma represa e fica armazenada em vasilhames plásticos expostos, sem cobertura, com a presença de ferrugem; QUE não materiais de primeiros socorros; QUE, caso adoeçam, pedem remédio e que o Sr. [REDACTED] traz o remédio e realiza o desconto; QUE, geralmente, pede remédio para inflamação..."

No mesmo sentido, depoimento do trabalhador Sr. [REDACTED] (ANEXO I), roçador, também encontrado pelo GEFM na Faz. Santa Maria, que disse:

"...QUE toma banho numa lagoa, também usada pelo gado para beber água; QUE a água que bebe é retirada da represa e armazenada em tambores plásticos, expostos ao sol e sem Tampa; QUE há a presença de ferrugem na água; QUE, às vezes, sente dor de estômago e acredita

ser devido à água; QUE o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] sabem da presença dos funcionários nos barracões de madeira; QUE não há materiais de primeiros socorros nos "alojamentos"; QUE, caso se machuque, terá que andar por oito quilômetros até o ponto de ônibus; QUE não há banheiros nas frentes de trabalho; QUE as necessidades fisiológicas (defecar e urinar) são feitas no mato; QUE há cinco dias matou uma cobra jibóia de, aproximadamente, um metro e meio de comprimento; QUE a cobra estava debaixo de uma mota, sendo percebida pelo trabalhador quando golpeou com a foice e ela se movimentou..."

E, ainda, o depoimento do trabalhador Sr. [REDACTED] (ANEXO I):

"...QUE a água que bebem vem de uma represa e fica armazenada em tambores de plástico de cor azul, situados ao lado do barracão onde fica também a cozinha e abertos e expostos ao sol; QUE levam água em tambores plásticos brancos de 5 litros para consumirem na frente de trabalho, e quando a água que levaram acaba, pegam água direto na represa para beberem; QUE a água tem aspecto e sabor de ferrugem; QUE jantam no barraco, no mesmo local do café da manhã, e o jantar é semelhante ao almoço; QUE dorme na varanda do barraco onde são preparadas as comidas, junto com mais quatro colegas, em redes; QUE nos barracos não tem banheiros; QUE tomam banho em uma gruta onde também lavam suas roupas; QUE utilizam o mato como sanitário..."

A par disso, depoimento do encarregado, o "gato", [REDACTED] (ANEXO II), que disse ao GEFM:

"...QUE nesses barracões em que os roçadores vivem não há banheiro; QUE os trabalhadores se banham no córrego que passa próximo aos barracões e fazem as necessidades fisiológicas de defecar e urinar no mato; QUE todos os trabalhadores estão sem o devido registro de suas carteiras de trabalho; QUE o empregador nunca registrou ninguém..."



6.2 DA FALTA DE REGISTRO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Todos os 18 (dezoito) trabalhadores resgatados pelo GEFM estavam sem o devido registro de suas carteiras de trabalho (CTPS), conforme tabela abaixo:

	Nome	Adm
1		10-agosto-09
2		1-mai-09
3		29-junho-09
4		15-mai-09
5		5-junho-09
6		25-abril-09
7		6-agosto-09
8		5-junho-09
9		2-junho-09
10		10-agosto-09
11		2-agosto-09
12		25-abril-09
13		10-agosto-09
14		5-junho-09
15		2-junho-09
16		24-junho-09
17		18-julho-09
18		15-abril-09

Além dos 18 (dezoito) resgatados pelo GEFM, outros 8 (oito) trabalhadores também foram encontrados sem o devido registro de suas CTPS, conforme tabela abaixo:

	Nome	Adm	S Base	Função
1		25-mai-09	R\$ 465,00	Cozinheira
2		15-agosto-09	R\$ 600,00	Cerqueiro
3		1-julho-09	R\$ 465,00	Cerqueiro
4		3-março-09	R\$ 800,00	Encarregado
5		15-agosto-09	R\$ 930,00	Vaqueiro
6		3-março-09	R\$ 800,00	Encarregado
7		1-mai-08	R\$ 465,00	cozinheira
8		18-novembro-06	R\$ 600,00	encarregado

Destacamos que esses trabalhadores não foram resgatados pelo GEFM, eis que não se encontravam nas mesmas condições degradantes de trabalho que os demais. Viviam em casas que, embora não fossem boas, com as alterações determinadas pelo GEFM e implementadas pelo empregador, poderiam apresentar condições razoáveis de habitação, justificando a permanência no local de trabalho.

Quanto à forma de pagamento, os trabalhadores recebiam por produção, que variava de acordo com a dificuldade de limpeza (roço) do terreno. Quanto mais “sujo” fosse o terreno, mais tempo e esforço os trabalhadores empregavam para o serviço. Relatou-nos o encarregado, “gato”, [REDACTED] que pagava R\$ 110,00 por alqueire limpo, roçado, por turma.

Assim, a quantidade de alqueires roçados, medida pelo “gato”, era somada e o seu valor correspondente pago para a turma como um todo, dividindo-se entre os seus integrantes.

Os trabalhadores não tinham sequer a garantia de um salário mínimo por mês, recebendo, apenas, por aquilo que realmente produzissem, o que, normalmente, era inferior ao mínimo legal. Além de não terem qualquer regularidade no pagamento, pois só recebiam conforme encerrassem determinadas áreas, chamadas por eles de “mangas”, que, às vezes, devido à imensa extensão e “sujeira” a ser roçada, levavam mais de 60 (sessenta) dias para concluir o serviço.

Em entrevista com o Sr. [REDACTED] e seus filhos, Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] percebemos que o empregador acreditava que, ao contratar o “gato”, Sr. [REDACTED] estaria, assim, eximindo-se de suas responsabilidades patronais, subsistindo estas com o “gato”, que seria o “empreiteiro” da atividade.



Depoimento do “gato” Sr. [REDACTED]



Sr. [REDACTED] “gato” e irmão do Sr. [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] como era conhecido na fazenda, contratou o “gato”, o Sr. [REDACTED] (conhecido como [REDACTED]), para ser o encarregado do serviço de roço de juquira da fazenda, limpando o terreno para a criação de bovinos, a quem pagava R\$ 250,00 por alqueire limpo, roçado. Ressaltamos, ainda, conforme apuramos, que o “gato” já havia recebido do empregador, até o momento da fiscalização, mais de R\$ 47.000,00 desde o início das atividades de roço, tendo repassado aos trabalhadores, apenas, menos de R\$ 10.000,00.



Reunião com o Sr. [REDACTED] (de chapéu),
[REDACTED] (de camisa preta, a direita) [REDACTED]
[REDACTED] (de camisa branca, a direita).



Reunião com trabalhadores

Na execução deste serviço, o empregador dava as ordens diretamente ao “gato”, que as repassava aos roçadores. O Sr. [REDACTED] ao menos 3 (três) vezes por semana, deslocava-se até a fazenda, percorrendo as áreas de serviço, verificando o andamento dos trabalhos – e as condições precárias em que estes eram executados -, fiscalizando o cumprimento de suas ordens pelo “gato” e determinando as áreas a serem roçadas. Isto denota não só que o empregador tinha conhecimento de tudo que se passava dentro da fazenda, como também o quanto ele desempenhava o seu poder empregatício (diretivo, fiscalizatório e disciplinar) diretamente sobre os serviços executados.

Ratificando isso, o depoimento do encarregado, o “gato”, [REDACTED] (ANEXO II), que disse ao GEFM:

“...QUE o Sr. [REDACTED] conhece os barracões de tábua em que os trabalhadores estão alojados; QUE o Sr. [REDACTED] conhece as condições em que os roçadores vivem e trabalham; QUE o Sr. [REDACTED] vê os trabalhadores roçando a juquira sem os equipamentos de proteção e só lhe interessa o serviço pronto...”

Assim, o “gato” informava ao Sr. [REDACTED] os valores a serem pagos aos trabalhadores, de acordo com a execução dos serviços, os quais lhe eram entregues pelo empregador, para posterior pagamento aos roçadores.

Mas, ao fazê-lo, o “gato” já descontava os valores relativos a equipamentos de proteção (botas) e ferramentas de trabalho, que eram revendidas aos trabalhadores e, ainda, abatia dos pagamentos os valores referentes ao consumo de “fumo”.

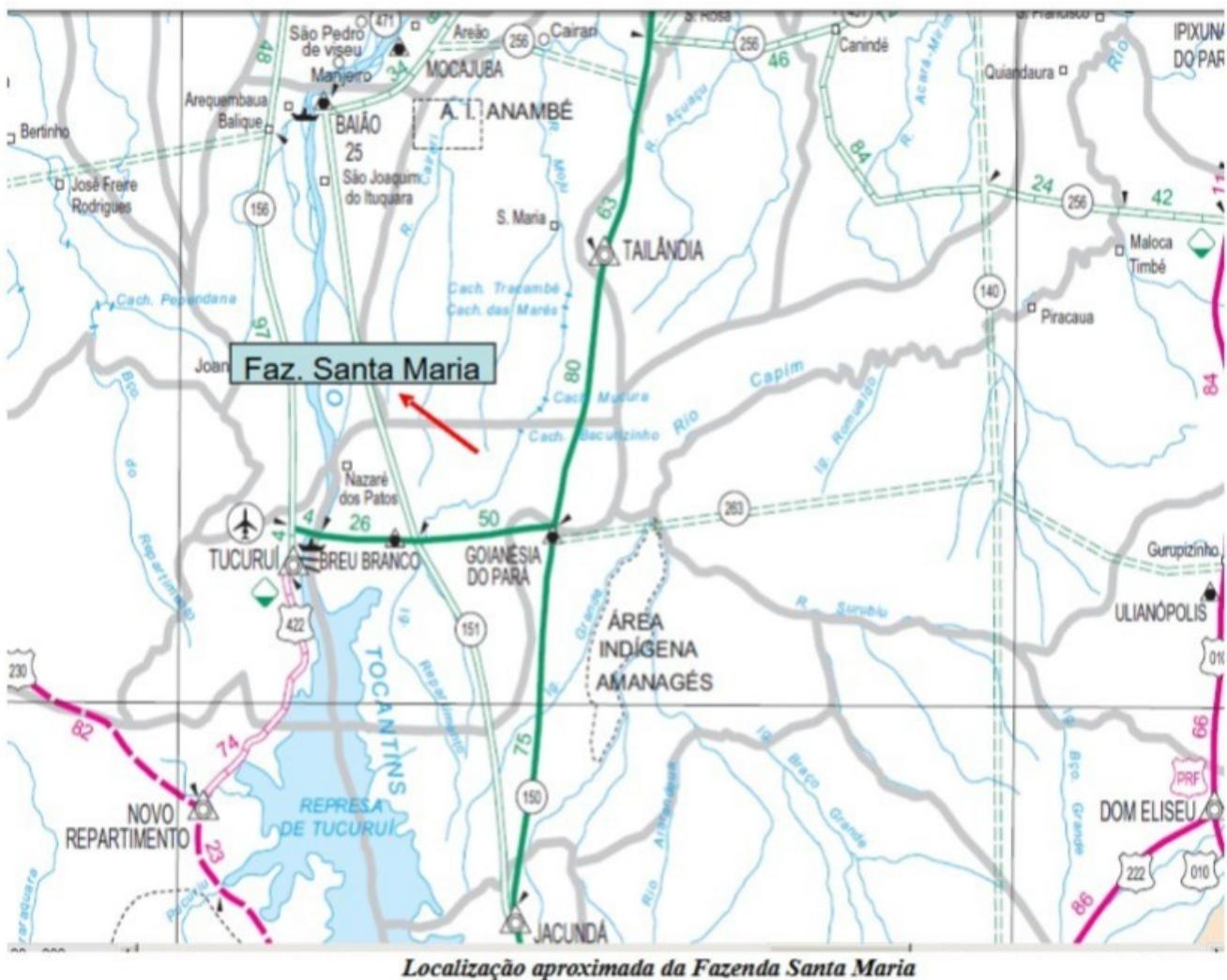
Neste sentido, depoimento do trabalhador [REDACTED] (ANEXO I):

“...QUE recebe em média por mês de trabalho o valor de R\$250,00, após terem sido descontados os valores das compras; QUE pode passar de mês inteiro sem receber dinheiro; QUE não recebeu nenhum material para trabalhar, nem tampouco roupa ou calçado ou qualquer equipamento de proteção para trabalhar; QUE compra fiado na mão do gato: fumo, isqueiro, sabão, bota para trabalhar, lima, esmeril, caderno para envolver o fumo, remédio, camisa e calça comprida para trabalhar, creme dental; QUE compra um carotes de 5 litros, que é utilizado para levar a água de consumo na frente de trabalho, pelo valor de R\$ 10,00, enquanto o mesmo carotes é adquirido na rua por R\$ 2,50; QUE todo material que o gato vende para os empregados têm um preço maior do que é vendido na rua; QUE do salário são descontadas todas as compras que foram feitas

anteriormente; QUE já viu um revólver na cintura do gato..."

6.3 DA LOCALIZAÇÃO (E ISOLAMENTO) DA FAZENDA SANTA MARIA

A Fazenda Santa Maria está situada na zona rural de Goianésia-PA, em local de difícil acesso, afastada a mais de 30 (trinta) quilômetros da cidade, conforme mapa abaixo:



Para chegarmos à Fazenda Santa Maria, saindo de Goianésia-PA para Tailândia-PA, após 15 Km, à esquerda da Rod. PA 150, segue-se mais 16 Km em estrada muito ruim, em condições precárias, e não servida por transporte público regular. Com isto, caso algum trabalhador pensasse em romper com o seu pacto laboral na tentativa de se livrar daquelas condições subumanas de trabalho, ainda deveria superar, a pé, toda aquela imensa distância que os separava da cidade mais próxima.

6.4 DAS AMEAÇAS SOFRIDAS PELOS TRABALHADORES

Além de todas as condições degradantes de trabalho e de moradia a que os trabalhadores eram submetidos, estes ainda sofriam ameaças do "gato", [REDACTED] que portava,

ostensivamente, um revólver na fazenda, conforme podemos observar com o depoimento do trabalhador [REDACTED] (ANEXO I), que nos relatou:

“...QUE todo material que o gato vende para os empregados têm um preço maior do que é vendido na rua; QUE do salário são descontadas todas as compras que foram feitas anteriormente; **QUE já viu um revólver na cintura do gato...**” (grifos nossos).

7) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

O GEFM ao verificar, no dia 10 de setembro de 2009, as condições degradantes de trabalho e moradia dos roçadores da Fazenda Santa Maria, prontamente chegou à conclusão de que estávamos diante da situação de redução dos trabalhadores à condição análoga à de escravos, e que, assim, estes trabalhadores deveriam ser retirados, de imediato, daquela condição subumana, degradante.

Relação de trabalhadores resgatados pelo GEFM:

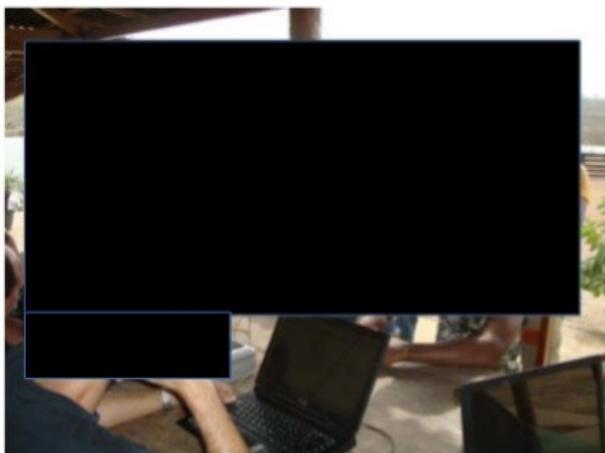
	Nome	Adm	Saida	R\$ Base	Função
1	[REDACTED]	10-agosto-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
2	[REDACTED]	1-mai-09	10-set-09	R\$ 600,00	cerqueiro
3	[REDACTED]	29-jun-09	10-set-09	R\$ 465,00	cozinheira
4	[REDACTED]	15-mai-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
5	[REDACTED]	5-jun-09	10-set-09	R\$ 600,00	cerqueiro
6	[REDACTED]	25-abr-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
7	[REDACTED]	6-agosto-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
8	[REDACTED]	5-jun-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
9	[REDACTED]	2-jun-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
10	[REDACTED]	10-agosto-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
11	[REDACTED]	2-agosto-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
12	[REDACTED]	25-abr-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
13	[REDACTED]	10-agosto-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
14	[REDACTED]	5-jun-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
15	[REDACTED]	2-jun-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
16	[REDACTED]	24-jun-09	10-set-09	R\$ 500,00	vaqueiro
17	[REDACTED]	18-jul-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador
18	[REDACTED]	15-abr-09	10-set-09	R\$ 600,00	roçador

Todos os trabalhadores resgatados concordaram em serem retirados da fazenda e, também, com a rescisão indireta dos seus contratos, pois não mais suportavam aquelas condições de trabalho e moradia que lhes eram impostas pelo empregador.

Ao final da tarde do dia 10 de setembro de 2009, deslocamo-nos até a casa do empregador, Sr. [REDACTED] a fim de informá-lo da retirada dos trabalhadores e do pagamento das verbas rescisórias.

[REDACTED]

No dia seguinte, dia 11 de setembro de 2009, pela manhã, realizamos uma entrevista com os trabalhadores, na presença do empregador, Sr. [REDACTED], e dos seus filhos, juntamente com a participação do “gato”, [REDACTED] em que apuramos a verdadeira data de admissão de cada um dos trabalhadores e os respectivos valores que já lhes havia sido pago pra fins de abatimento, desconto, das verbas recebidas a título de rescisão indireta dos contratos de trabalho.



Averiguação das datas de admissão e valores, com a presença do “gato” [REDACTED] (blusa vermelha, mão levantada, à esquerda).



Colheita de depoimentos dos trabalhadores.

Ao final desta manhã, após a confirmação das datas de admissão e dos valores que já haviam sido pagos pelo empregador, elaboramos uma planilha com o cálculo das verbas rescisórias e a apresentamos ao Sr. [REDACTED] e aos seus filhos. No mesmo dia, à tarde, assistimos e homologamos as rescisões contratuais dos trabalhadores resgatados, que receberam todas as verbas rescisórias que lhes eram devidas, bem como o empregador providenciou a assinatura e a baixa das CTPS, e os TRCT's. Estes TRCT's (ANEXO VII) foram elaborados pelo contador do Sr. [REDACTED]

Ressaltamos que, como 8 (oito) dos 18 (dezoito) trabalhadores que foram resgatados não possuíam a CTPS, o GEFM emitiu, com validade máxima de 90 dias a contar de 11 de setembro de 2009, as seguintes CTPS provisórias:

	NOMES DOS TRABALHADORES	CTPS N°	SÉRIE
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
3	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
4	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
5	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
6	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
7	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
8	[REDACTED]	66268	[REDACTED]



Emissão de CTPS.



Emissão do Seguro-Desemprego.

O GEFM emitiu o Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (SDTR), nos termos do art. 2º-C da Lei 7998, para os 18 (dezoito) trabalhadores resgatados (ANEXO VIII).



Homologação das rescisões contratuais.



Assinatura dos autos de infração.

Como o empregador não possuía todos os valores necessários ao pagamento do dano moral individual, arbitrado pelo Dr. [REDACTED] Procurador do Trabalho, naquela data, dia 11 de setembro de 2009, foi firmado compromisso (TAC) com o MPT de pagamento desses valores na semana seguinte, no dia 16 de setembro de 2009, em Goianésia-PA.

No dia 16 de setembro, foram pagos os valores referentes ao dano moral individual, totalizando R\$ 45.570,00 (Quarenta e cinco mil quinhentos e setenta reais).

8) CONCLUSÃO

Face aos elementos até aqui expostos, o GEFM resgatou os 18 (dezoito) trabalhadores da Fazenda Santa Maria, que laboravam para o Sr. [REDACTED] por entender que estes foram reduzidos à condição análoga à de escravos, pelas condições degradantes das frentes de trabalho e das moradias.

[REDACTED]
Os roçadores trabalhavam em condições degradantes, sem as mínimas proteções coletivas de saúde e segurança, sem qualquer equipamento de proteção individual, sem

banheiros nas frentes de trabalho, sem água em condições higiênica e fresca, ou seja, trabalhavam expostos a vários riscos e sem qualquer cuidado que lhes fizessem lembrar a sua condição de seres humanos, de seres detentores de direitos e garantias mínimas fundamentais.

Se isto já não bastasse, viviam em barracos de tábua, sem armários, sem banheiros, fazendo as necessidades fisiológicas de urinar e defecar no mato, em suma, sem as mínimas condições de higiene, de conforto e dignidade.

Cabe, ainda, informar que o empregador, Sr. [REDACTED] que é o beneficiário dos lucros da atividade desenvolvida de criação de gado, passava na Fazenda Santa Maria cerca de 3 (três) vezes por semana, percorrendo as frentes de trabalho, verificando as condições de moradia dos trabalhadores e, mesmo assim, nada fazia para mudá-las.

Além de reduzi-los a condição análoga à de escravos, por submetê-los a condições degradantes de trabalho, os trabalhadores ainda tinham a sua liberdade de locomoção seriamente restringida ou, ao menos, a sua liberdade de dispor sobre o rompimento dos contratos de trabalho, uma vez que eram ameaçados pelo "Gato", [REDACTED] e possuíam dívidas (que, na verdade, sequer podemos chamar de "dívidas", as vendas de ferramentas, equipamentos de proteção e fumo aos trabalhadores) com este, que lhes prendiam na fazenda na esperança vã de, um dia, quem sabe, receberem o que lhes era devido, pagando-as ao empregador, e, assim, retornarem às suas casas com algum valor que sobrasse para a subsistência de suas famílias.

O primado no qual se baseia a própria noção de existência do Direito do Trabalho - de regular a relação entre capital e trabalho, servindo à melhoria da condição social e econômica do trabalhador, de forma a garantir-lhe uma vida digna – estava esquecido e alijado aos trabalhadores da Fazenda Santa Maria.

Os roçadores, empregados do Sr. [REDACTED] eram, enfim, tratados, verdadeiramente, como coisas, com total descaso por parte do empregador que, neles, só visualizava um objetivo: a possibilidade de maximizar os seus lucros em detrimento da liberdade, da saúde, da honra, da privacidade, da intimidade, da dignidade, em suma, da própria vida destes trabalhadores.

Sugerimos o encaminhamento deste relatório às demais instituições que normalmente necessitem dele ter ciência.

Brasília, 25 de setembro de 2009.